



Memorando sobre o Processo e os Procedimentos de Avaliação Mútua do GIABA:

Adopção do Processo e dos Procedimentos de Avaliação Mútua do GIABA para a 2ª Ronda de Avaliações Mútuas e Saída do Processo de Seguimento da 1ª Ronda de Avaliações Mútuas

22ª Reunião Plenária da Comissão Técnica do GIABA

10 – 14 de Novembro de 2014

**Hotel King Fahd Palace
Dakar, Senegal**

Traga este documento consigo, pois não haverá cópias disponíveis no local da reunião.

Este documento está apenas disponível na versão PDF

I. Introdução

1. O Grupo Intergovernamental de Ação contra o Branqueamento de Dinheiro na África Ocidental (GIABA) é mandatado nos termos do artigo 2 (c), do Estatuto do GIABA, a assegurar que os Estados membros reconheçam, adotem e implementem as Normas do Grupo de Acção Financeira Internacional (GAFI), incluindo as Recomendações adoptadas pelo GAFI. O artigo 2 (b) (iii) também exige ao GIABA que avalie o progresso e a eficácia dos regimes de LBC/CFT nos Estados membros através de avaliações mútuas, de acordo com os procedimentos do GAFI. Assim, a Plenária aprovou um calendário para a primeira ronda de avaliações mútuas no local em 2006 e, posteriormente, aprovou "o Processos e os Procedimentos"¹ que serviu de base para a primeira ronda de avaliações mútuas e processo de seguimento do GIABA. Em linha com o Processo e os Procedimentos de Avaliação Mútua do GIABA, o GIABA realizou avaliações mútuas a todos os Estados Membros da CEDEAO e São Tomé e Príncipe, de 2006 a 2013. Após a aprovação do seu RAM, cada Estado Membro é colocado num processo de seguimento a fim de se fazer a monitoria do progresso conseguido pelo referido Estado com vista a corrigir as deficiências identificadas no seu sistema de LBC / CFT.

2. Em fevereiro de 2012, o GAFI adoptou as Normas Internacionais revistas sobre o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação, e posteriormente, em Fevereiro 2013, adoptou uma nova Metodologia para a Avaliação da Conformidade Técnica com as Recomendações do GAFI e da Eficácia dos Sistemas de LBC / CFT. A Plenária da Comissão Técnica do GIABA, bem como o Comité Ministerial do GIABA (CMG), aprovaram as normas revistas em Maio de 2012.

3. O GIABA pretende iniciar a segunda ronda de avaliações mútuas no primeiro trimestre de 2016. As avaliações basear-se-ão nas normas revistas do GAFI e na nova Metodologia. Como um primeiro passo na preparação para a segunda fase das avaliações mútuas, a 21ª Plenária da Comissão Técnica do GIABA e a 13ª reunião CMG aprovaram, em maio de 2014, um calendário de avaliações mútuas. O próximo passo é adoptar o processo e os procedimentos necessários que nortearão a realização da segunda ronda de avaliações mútuas. Além disso, tornou-se também pertinente adoptar o processo que vai permitir aos membros saírem do atual processo de seguimento no quadro da primeira ronda de avaliações mútuas.

4. Face ao exposto, o Secretariado deseja propor o seguinte:

II. *Aprovação do Processo e Procedimentos de Avaliação Mútua do GIABA para a 2ª Ronda de Avaliações Mútuas*

5. A proposta do Processo e Procedimentos de Avaliação Mútua do GIABA para a segunda ronda foi adaptada a partir dos Procedimentos Universais e o Processo e Procedimentos do GAFI para a quarta ronda de avaliações mútuas. As principais características no documento de projecto do processo e procedimentos do GIABA são:

¹ Processo e Procedimentos de Avaliação Mútua do GIABA foi adaptada a partir do Processo e Procedimentos do GAFI para a Terceira Ronda de Avaliações Mútuas da LBC/CFT.

- Uma análise documental do nível de conformidade técnica do país com as Recomendações do GAFI, incluindo os fatores contextuais e os riscos BC / FT do país;
- Uma base adequada para avaliar a cooperação internacional ao convidar os países a fornecerem informações sobre a sua experiência de cooperação internacional com o país a ser avaliado pelo menos 24 semanas antes da visita de avaliação ao local;
- Uma visita ao local para avaliar a eficácia com base nos 11 Resultados Imediatos relativos à eficácia do sistema de LBC / CFT e para esclarecer questões relativas ao sistema de LBC / CFT do país e todos os problemas de conformidade técnica remanescentes;
- Uma Revisão da Qualidade e Consistência realizada por revisores selecionados a partir de um grupo de peritos qualificados que devem fazer a revisão dos Relatórios de Avaliação Mútua (RAM) para garantir a qualidade e consistência;
- Os três tipos de processo de seguimento a que os Estados membros serão submetidos são:
 - i. O processo de **seguimento regular**, que será o mecanismo padrão por defeito para garantir a monitoria contínua e constante do sistema. Os países sujeitos ao processo de seguimento regular irão apresentar os seus relatórios à Plenária numa base anual.
 - ii. O processo de **seguimento reforçado** que está em consonância com a política tradicional do GAFI que trata dos membros com deficiências significativas nos seus sistemas de LBC / CFT e envolve um processo de seguimento mais intensivo numa base bi-anual (a cada seis meses). Este processo aplica-se quando um país é classificado com 8 ou mais NC / PC em qualquer uma das 40 Recomendações do GAFI ou tem um nível baixo / moderado de eficácia para 7 ou mais dos 11 Resultados Imediatos; ou baixa eficácia para 5 ou mais dos 11 Resultados Imediatos; e
 - iii. O processo de **seguimento bienal** aplica-se somente após a avaliação de seguimento. Este processo permite ao Estado membro apresentar informações actualizadas à Plenária a cada dois anos e fornecerem informações sobre as ações que tomaram ou estão a tomar para tratar das acções e deficiências prioritárias no seu RAM. Este processo aplica-se quando um país tem 33 ou mais classificações de PC / C para conformidade técnica; e está classificado como PC / C relativamente a R.3, 5, 10, 11 e 20; e tem um nível substancial ou elevado de eficácia em 5 ou mais dos 11 Resultados Imediatos.
- A avaliação de seguimento ao RAM é realizado três anos após a adopção do RAM de um país, independentemente do país estar colocado no processo de seguimento regular ou reforçada; a avaliação visa fornecer uma atualização mais abrangente sobre o regime de LBC / CFT do país;

III. Designação do Grupo de Trabalho sobre Avaliação Mútua e Implementação (GTAMI) como Grupo de Avaliação e Conformidade (GAC)

6. O Secretariado gostaria de chamar a atenção da Plenária para a necessidade de designar o Grupo de Trabalho sobre Avaliação Mútua e Implementação (GTAMI) como Grupo de Avaliação e Conformidade (GAC), tal como indicado no documento de projecto de Processo e Procedimentos de Avaliação Mútua do GIABA. Isto se deve ao fato de a revisão das Normas do GAFI ter resultado

na redistribuição dos trabalhos entre os grupos de trabalho e ser essencial garantir que os grupos de trabalho sejam re-designados para refletirem o âmbito e a natureza do trabalho a ser realizado por cada grupo. Assim, tornou-se pertinente designar o Grupo de Trabalho sobre Avaliação Mútua e Implementação (GTAMI) como Grupo de Avaliação e Conformidade (GAC), em linha com a prática do GAFL. Neste sentido, recomenda-se que a Plenária considere designar o GTAMI como GAC, com efeitos a partir da data em que a Plenária aprovar o projecto de documento de Processos e Procedimentos de Avaliação Mútua do GIABA.

IV. Saída do Processo de Seguimento da 1ª Ronda de Avaliação Mútua

7. De acordo com o Processo e Procedimentos de Avaliação Mútua do GIABA para a primeira ronda de avaliações mútuas, após a aprovação do Relatório de Avaliação Mútua (RAM), os Estados membros são colocados no Processo de Seguimento Regular Acelerado² que exige que o país avaliado apresente relatórios anuais à Plenária. Este processo destina-se a ajudar os países a tratarem as deficiências identificadas nos seus sistemas de LBC / CFT. Se um Estado membro deixar de registrar progressos significativos na correção das deficiências ao longo de um determinado período de tempo, ou em casos excepcionais, esse Estado membro é colocado no processo de Seguimento Reforçado³ que exige que o país avaliado apresente relatórios semestrais (a cada seis meses) à Plenária.

8. O parágrafo 48 (c) do Processo e Procedimentos do GIABA dispõe sobre a remoção dos Estados membros de qualquer um dos processos de Seguimento Regular Acelerado ou Processo de Seguimento Reforçado. Isso pode ocorrer quando, *na opinião da Plenária ... o país tem em vigor um sistema eficaz de LBC / CFT, no quadro do qual o país tem implementado as Recomendações enumeradas ... a um nível essencialmente equivalente a um "C" ou "PC".....* Além disso, o parágrafo 52 do Processo e Procedimentos do GIABA descreve os passos a serem dados por um Estado Membro poder ser retirado do processo de Seguimento Regular Acelerado ou de Seguimento Reforçado.

9. Actualmente, todos os Estados membros do GIABA estão no processo de Seguimento Regular Acelerado ou no processo de Seguimento Reforçado. Embora, alguns Estados Membros sejam elegíveis para remoção do processo de Seguimento Regular Acelerado, nenhum desses Estados Membros pediu para ser removido. No entanto, um número significativo dos Estados membros do GIABA ainda não alcançou um nível de conformidade com as Recomendações Chaves e Centrais que possa ser equivalente a Conforme ou Largamente Conforme. Este cenário apresenta alguns desafios, porque, embora seja importante concentrar-se na segunda ronda de avaliações mútuas, também é absolutamente essencial concentrar-se no processo de seguimento da primeira ronda, de modo a manter os mecanismos de pressão e de revisão de pares e assegurar que os países continuem a tratar as deficiências nos seus sistemas de LBC / CFT.

² O Processo de Seguimento Regular Acelerado, que se aplica quando o Relatório de Avaliação Mútua mostrar que há deficiências significativas no Sistema de LBC/CFT do país, particularmente se quaisquer das Recomendações Centrais 1,5,10,13, ou Recomendações Especiais II ou IV tenham recebido classificação de PC ou NC; ou se a Plenária assim o decidir – parágrafos 46 & 47 do Processo e Procedimentos de Avaliação Mútua, 2009.

³ O Processo de Seguimento Reforçado aplica-se quando um Estado membro não tenha tomado medidas satisfatórias para equacionar as deficiências identificadas - parágrafo 48a do Processo e Procedimentos de Avaliação Mútua, 2009.

10. A fim de assegurar uma transição suave da primeira para a segunda ronda, o Secretariado está a propor que um Estado membro deve sair do processo de seguimento um ano antes desse Estado membro ser submetido à avaliação mútua no local, mas desde que o Estado membro tenha apresentado ao Secretariado um questionário de auto-avaliação. Assim, os Estados-membros não serão obrigados a apresentar relatórios de seguimento à Plenária no início do ano que antecede a data prevista das visitas locais de avaliação mútua, desde que tenham concluído o exercício de auto-avaliação. Este processo de saída visa estabelecer um equilíbrio entre sustentar o atual processo de seguimento e permitir que os Estados membros se preparem para a segunda ronda de avaliações mútuas.

V. Questões à consideração da Plenária

11. A Plenária é convidada a analisar e adoptar:

- i. O Processo e Procedimentos das Avaliações Mútuas do GIABA para a segunda ronda de avaliações mútuas;
- ii. a proposta que visa designar o Grupo de Trabalho sobre Avaliação Mútua e Implementação (GTAMI) como Grupo de Avaliação e Conformidade (GAC); e
- iii. a proposta para remoção do processo de seguimento um ano antes da programada visita de avaliação ao Estado membro, desde que o Estado Membro se submeta à auto-avaliação.

Secretariado do GIABA
Setembro 2014